



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlgm@terra.com.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que Lei nº 473/2007

foi publicado no local de
costume

em 05 / 06 / 2007

Wilda Tacan da Silva
RESPONSÁVEL

LEI Nº 473/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes de Entidades Assistenciais, sendo:

a) 01 (um) representante da APAE;

b) 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP.

II – 02 (dois) representantes de entidades vinculadas à produção de moradia, sendo:

a) 01 (um) de entidade empresarial;

b) 01 (um) de entidade ligada ao ensino superior;

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo indicados pela Câmara Municipal;

IV – 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pm1gmg@terra.com.br

- a) O Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) Um servidor indicado pelo Executivo Municipal;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos as Associações, Movimentos Populares, Sindicatos, Entidades Patronais e de Profissionais Liberais devidamente cadastradas na Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I – Cópia autenticada dos Estatutos;

II – Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo 01 (um) ano;

III – assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlgm@terra.com.br

Art. 6º - Serão eleitas nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelas Associações, Movimentos, Sindicatos e Entidades mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

Art. 7º - O CMH será presidido pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social de Lagoa Grande, até que se faça a escolha entre a maioria absoluta dos membros, a votação da executiva do conselho.

Art. 8º - A Executiva será constituída por:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Secretário.

Art. 9º - O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

- I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III - Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 11 - Compete ao CMH:

- I - analisar, discutir e aprovar:
 - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlgmg@terra.com.br

- c) os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;
- d) os Planos, Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV- analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- V - analisar e aprovar os critérios de credenciamento propostos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas a produção de moradia, bem como dos agentes de assessoria técnica;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 12 - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:

I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

- a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) o Plano de Ação e Metas, Anual e Plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlgmg@terra.com.br

c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, Anual e Plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;

d) relatórios mensais de atividades e financeiros;

II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular.

III - submeter a aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 13 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlgmg@terra.com.br

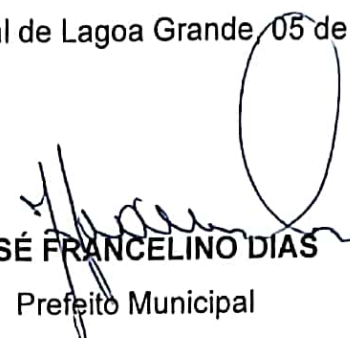
Art. 14 - O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 = Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande 05 de junho de 2007.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal